

O SENTIDO FILOSÓFICO DOS DIREITOS HUMANOS NA MODERNIDADE LÍQUIDA: UMA INTERLOCUÇÃO COM O PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN

THE PHILOSOPHICAL SENSE OF HUMAN RIGHTS IN LIQUID MODERNITY: AN INTERCONNECTION WITH THE THOUGHT OF ZYGMUNT BAUMAN

Humberto Bersani*

Janaína Dantas Germano Gomes**

SUMÁRIO: Introdução. 1 Do sociólogo Zygmunt Bauman: considerações à dimensão intelectual. 2 Modernidade líquida. 3 Segurança e liberdade. 4 Multiculturalismo. 5 Felicidade. Conclusão. Referências.

RESUMO: O presente artigo pretende apontar o sentido filosófico dos Direitos Humanos na modernidade líquida, a partir de um diálogo com o conceito proposto pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman. Para tanto, explora-se a noção de modernidade líquida trazida em suas obras, a fim de estabelecer uma perspectiva contextual, e aborda-se, a seguir, alguns elementos fundamentais para se extrair o posicionamento de Bauman no tocante ao particular. Esses elementos são constituídos, basicamente, pela relação entre segurança e liberdade que emerge no referido contexto, bem como as noções de multiculturalismo e felicidade exploradas pelo autor. Dessa forma, verifica-se o caráter instrumental dos Direitos Humanos a partir da perspectiva adotada por Bauman, de modo que trata-se de um campo do direito voltado à manutenção e perpetuação do atual estado das coisas.

Palavras-chave: direitos humanos. sentido filosófico. modernidade líquida. Zygmunt Bauman.

ABSTRACT: *This article aims to point out the philosophical sense of human rights in liquid modernity from a dialogue with the concept proposed by the polish sociologist Zygmunt Bauman. Therefore, the notion of liquid modernity brought in in his works is explored to establish a contextual perspective. Some fundamental elements are discussed to extract Bauman's position regarding the particular. These elements are basically constituted by the relation between security and freedom that emerges in that context, as well as the notions of multiculturalism and happiness explored by the author. Thus, the instrumental character of Human Rights is verified from the perspective adopted by Bauman, so that it is a field of law aimed at the maintenance and perpetuation of the current state of things.*

Keywords: *human rights. philosophical sense. liquid modernity. Zygmunt Bauman.*

* Professor Adjunto do Departamento de Direito Público e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

** Professora na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas). Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, projeto de extensão da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (FD USP). Doutoranda em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Mestre em Direitos Humanos pela mesma Faculdade sob orientação do Professor Dr. Guilherme de Almeida e coorientação da Professora Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas com bacharelado em Antropologia Social (2011). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2012). Pesquisadora do Núcleo de Antropologia do Direito, USP.

Artigo recebido em 08/11/2019 e aceito em 12/12/2019.

Como citar: BERSANI, Humberto. GOMES, Janaína Dantas Germano. O sentido filosófico dos direitos humanos na modernidade líquida: uma interlocução com o pensamento de Zygmunt Bauman. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 21, n. 33, p. 45-62. jan/jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

INTRODUÇÃO

A seara dos Direitos Humanos encontra-se, atualmente, no centro de muitas discussões estabelecidas não apenas nos mais diversos campos do saber, mas também nos debates ocorridos em inúmeros espaços sociais. Trata-se de uma temática que ganhou amplitude nos últimos tempos.

Porém, não raro se depara com a ausência de aprofundamento e olhar crítico sobre o tema. Se, por um lado, nos espaços de discussão externos à academia há noções distorcidas e equivocadas acerca dos Direitos Humanos, com conceitos desconectados de sua essência que reproduzem o senso comum - e, aqui, é possível citar vários exemplos, tal como a expressão “Direitos Humanos para humanos direitos”, que revela a negação das garantias a determinados segmentos da sociedade historicamente marginalizados e negligenciados pelo Estado, sob o pretexto de uma perspectiva moralista -, por outro, é possível encontrar, inclusive em discursos de agentes do direito, os reflexos dessas noções na reprodução rasa de conceitos e propósitos.

Dessa forma, faz-se urgente pautar a temática dos Direitos Humanos e refletir quanto às diversas perspectivas travadas em torno de tal seara. Afinal, falar sobre esse gênero de direitos possibilita um amplo arcabouço de reflexões e olhares, de modo que o conhecimento desse campo pode ser instrumentalizado pelas diversas áreas do saber, contribuindo com a promoção indistinta da condição humana, sobretudo de grupos estigmatizados, invisibilizados e cujas vozes foram e continuam a ser silenciadas nas relações sociais.

A proposta do presente artigo, portanto, é estabelecer um olhar crítico para os Direitos Humanos a partir do referencial ora apresentado, indagando-se o sentido filosófico conferido a esses direitos pela perspectiva teórica de Zygmunt Bauman.

Com efeito, após um breve esboço da trajetória do autor, far-se-á uma análise do conceito de modernidade líquida por ele proposto, partindo-se para alguns elementos imprescindíveis à reflexão ora realizada, quais sejam, a relação estabelecida entre segurança e liberdade, bem como as noções atribuídas ao multiculturalismo e à felicidade.

Assim, pretende-se problematizar um campo a partir de uma leitura traçada sobre o contexto atual, destacando-se o sentido filosófico encontrado na obra objeto do presente estudo, que pode ser visualizado mediante o caráter utilitarista ou instrumental dos Direitos Humanos

segundo o pensamento sociológico de Bauman, utilizando-se sobretudo as obras “Comunidade: a busca por segurança no mundo atual”, “Modernidade Líquida” e “A Arte da Vida”, a fim de se estabelecer, portanto, o fundamento filosófico dos direitos humanos sob a perspectiva do autor em questão.

1 DO SOCIÓLOGO ZYGMUNT BAUMAN: CONSIDERAÇÕES À DIMENSÃO INTELECTUAL

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman, professor emérito das universidades de Leeds e Varsóvia, iniciou sua carreira nesta última, partindo para o Canadá, Estados Unidos da América e Austrália, após ter seus escritos censurados. Após ingressar na Universidade de Leeds, desenvolveu grande parte do pensamento sociológico mundialmente reconhecido. Dos prêmios que recebeu, destaca-se o Amalfi, conquistado em 1989 e atribuído à obra *Modernidade e Holocausto*, considerada de grande importância no campo da sociologia de toda a Europa, podendo citar, ainda, o prêmio Theodor W. Adorno, datado de 1998, pelo conjunto de sua obra ao refletir sobre a “ética pós-moderna” (BAUMAN, 2001).

Entretanto, por meio de seu estudo dedicado às questões sociológicas, Bauman desenvolveu importante diálogo com outros campos do saber, dos quais se destaca a filosofia, especialmente nas tensões entre coletividade e individualidade, segurança e liberdade ou até mesmo quanto ao conceito de felicidade, questionamentos que não apenas tangenciaram, mas adentraram pontualmente em tensões reflexivas que representam verdadeiro diálogo com a filosofia.

Ao ensejo dos temas ora mencionados e das críticas tecidas em face da obra ora estudada, cumpre observar que, logo após a morte de Bauman (2017), o sociólogo Neil Gross publicou um ensaio no *New York Times* (intitulado “Como Produzir Ciências Sociais sem Dados”), com o registro de considerações à obra deixada pelo sociólogo polonês, apontando que muitos dos seus escritos eram desconexos e repetitivos. Ademais, ao reportar-se à investigação de Bauman contida em *Modernidade e Holocausto*, Gross concluiu que a obra “carece de metodologia” (GROSS, 2017).

Por outro lado, o sociólogo australiano Peter Beilharz, intelectual com estudos voltados ao pensamento de Bauman, aponta que este último apresentou, por meio de sua obra, categorias fundamentais ao estudo da

configuração das estruturas sólidas identificadas em seu texto (BEILHARZ, 2000).

Com efeito, a obra de Bauman pode ser sistematizada, segundo Beilharz (2000), Tester (2004) e Smith (2002), em três importantes fases, intituladas, respectivamente, “marxista”, “pós-moderna” e “mosaica”. Bauman distancia-se do comunismo, enquanto utopia, ao apontar e identificar suas dimensões totalitárias na Polônia, dedicando-se, num segundo momento, à construção de uma crítica ao conceito de modernidade, com o passo seguinte marcado pelo resgate de temas outrora explorados e proposição de metáforas voltadas à compreensão do contemporâneo.

De todo o conjunto de sua obra, do qual mais de dezesseis títulos foram publicados no Brasil, destacam-se: “Modernidade e Holocausto”, “O mal-estar da pós-modernidade”, “Modernidade e Ambivalência”, “Modernidade Líquida”, “Comunidade” e “Globalização: as consequências humanas”.

Assim, a construção do pensamento sociológico de Bauman parte da perspectiva identificada no contexto de modernidade líquida, denominação atribuída por ele mesmo em diálogo com a noção de pós-modernidade.

Relativamente aos Direitos Humanos, é fundamental destacar que o horizonte traçado por Bauman não traz um estudo específico. Contudo, pode-se afirmar indubitavelmente que o conjunto de sua obra possibilita uma reflexão sobre tal questão, uma vez que dele emergem vários pontos inerentes ao estudo do mencionado campo de estudo e conflitos.

2 MODERNIDADE LÍQUIDA

Zygmunt Bauman traça uma perspectiva dicotômica entre modernidade sólida ou pesada e modernidade líquida ou leve, partindo de uma análise da modernidade sob a ótica da questão temporal, afirmando pela ocorrência de uma emancipação do tempo em relação ao espaço, uma vez que o homem passou a administrar o tempo de maneira a satisfazer seus anseios lucrativos em todos os sentidos da vida, num contexto de produção contínua voltada à constante otimização do tempo.

Aliás, tratar a modernidade sólida traz à tona a lembrança de uma passagem registrada por Pierre Bourdieu, por ocasião de uma entrevista realizada por ele e Pascal Basse a um sindicalista francês. Na ocasião, disse o entrevistado:

Nossos pais, como falavam nossos pais, quando eu tinha 14 anos, como eles falavam: “você não foi bem na escola, você vai para a fábrica”. Nossos pais falavam assim. Porque a gente ia para a fábrica? Porque sabíamos que havia admissão praticamente todos os anos, ingressavam 300 ou 400 pessoas. Não havia problema. Mas agora, os pais não podem mais dizer: “Você vai para a fábrica”, não há mais fábrica (BOURDIEU, 1999, p. 365).

O trecho acima revela a lógica dos corpos produtivos num modelo industrial, abrangendo a produção de subjetividades. Nota-se que a questão da administração do tempo já estava presente na modernidade sólida, mas ganha nova roupagem no contexto fluido de modernidade (marcado pelo consumo), uma vez que a emancipação com relação ao espaço constitui um novo cenário que potencializa a instrumentalização do que é temporal. Nesse sentido:

Na era do *hardware*, da modernidade pesada, que nos termos de Max Weber era também a era da racionalidade instrumental, o tempo era o meio que precisava ser administrado prudentemente para que o retorno de valor, que era o espaço, pudesse ser maximizado; na era do *software*, da modernidade leve, a eficácia do tempo como meio de alcançar valor tende a aproximar-se do infinito, com o efeito paradoxal de nivelar por cima (ou, antes, por baixo) o valor de todas as unidades no campo dos objetivos potenciais (BAUMAN, 2001, p. 137).

A modernidade líquida, conforme descrito por Bauman, anuncia um período de desregulamentação, de fragilidade dos laços humanos e de privatização das tarefas e deveres modernizantes. Vivencia-se um processo de constante e indeterminante individualização, uma vez que se estabelece por novas formas de acordo com os resultados agregados, a fim de constituir uma espécie de autonomia denominada *de jure*, a qual não corresponde necessariamente ao concomitante e efetivo estabelecimento de uma autonomia de fato.

A construção da individualização, aliás, não está atrelada ao exercício da plena liberdade, uma vez que o processo de individualização está relacionado à forte atuação marcada por um viés ideológico, pano de fundo que acarreta aos indivíduos a necessidade de voltar-se constantemente à transformação para que se tornem o que já são, pois são bombardeados por inúmeros conceitos que lhes impõem tais necessidades.

Nesse sentido, cumpre apontar a contribuição de David Harvey sobre o fato de que a sociedade é direcionada “para a produção de necessidade e desejos, para a mobilização do desejo e da fantasia, para a política da distração como parte para manter no mercado de consumo uma demanda capaz de conservar a lucratividade da produção capitalista” (HARVEY, 2012, p. 64).

Aliás, quanto à questão do consumo e seu lugar na sociabilidade capitalista, Hannah Arendt expõe que “em nossa necessidade de substituir cada vez mais depressa as coisas mundanas que nos rodeiam, já não podemos nos permitir usá-las, respeitar e preservar sua inerente durabilidade; temos que consumir, devorar, por assim dizer, nossas casas, nossa mobília, nossos carros” (ARENDR, 2008, p. 155).

A distância, porém, dos indivíduos no mencionado plano *de jure* em relação ao plano de fato é cada vez maior, pois os desejos que manifestam são cada vez mais impostos, não representando verdadeiramente suas decisões. A força ideológica que atravessa os seres humanos lhes condiciona a valores em consonância com a sociabilidade capitalista, o que pode ser visualizado desde questões como padrão de beleza, imposições da indústria da moda, até o sentido macro, marcado inclusive pela atuação dos Estados em face das respectivas sociedades, atuação esta que se retroalimenta de uma lógica excludente e desigual.

Com efeito, à problemática da individualização de fato sugere, Bauman, uma função da Política para contribuir e, inclusive, possibilitar, a efetivação de tal processo. A referida assertiva destaca um novo dilema, haja vista que há, segundo o sociólogo, uma situação de verdadeiro divórcio entre poder e política no contexto de modernidade líquida.

Ao apontar para a principal contradição da modernidade líquida, Bauman sugere:

O abismo que se abre entre o direito à auto-afirmação e a capacidade de controlar as situações sociais que podem tornar essa auto-afirmação algo factível ou irrealista parece ser a principal contradição da modernidade fluida - contradição que, por tentativa e erro, reflexão crítica e experimentação corajosa, precisamos aprender a manejar coletivamente (BAUMAN, 2001, p. 47).

Assim, a modernidade líquida, fluida, regida pela instabilidade que constitui um cenário social plasmódico - marcado pela indiferença às questões sociais, aos inúmeros problemas que residem na sociedade e, assim,

irradiam por toda a coletividade -, fortalece ainda mais a transformação do homem em mercadoria. E como mercadoria, permeado pela ideologia que o bombardeia diariamente, o homem se convence de sua condição cada vez mais distante da própria e intrínseca condição humana, vivenciando um conflito na tentativa de se reconhecer e tornar-se o que já é de sua natureza, mas restou perdido e desnaturado ao longo do tempo como desdobramento da sociabilidade imposta.

3 SEGURANÇA E LIBERDADE

A fim de se identificar o fundamento filosófico dos direitos humanos na perspectiva ora em estudo, insta analisar a relação entre segurança e liberdade, vez que dispositivos relacionados à questão dos direitos humanos.

A segurança tornou-se uma tônica nos dias atuais. É possível encontrar discursos envolvendo tal expressão de diversas formas, das quais se destacarão, basicamente, duas: a ótica estatal e a prática social, esta última havida entre os próprios indivíduos nas relações de interação ocorridas no cotidiano.

Na ótica estatal, visualiza-se uma preocupação atinente à segurança dos Estados, por meio da implementação de políticas públicas com o fim de garantir um território seguro aos seus cidadãos e evitar a atuação de inimigos que representam ameaça à paz da sociedade e à vida dos indivíduos que nela se inserem. É importante destacar, nesse contexto, que as políticas públicas normalmente são formuladas sob um viés repressivo, por meio das quais se visa dar eficácia ao Direito Penal para assegurar a segurança à sociedade, sendo que esse processo conta, ainda, com a escolha de inimigos que serão alvos constantes da atuação do Estado policialesco.

Aliás, nesse sentido, cumpre resgatar a análise do denominado estado de exceção explorado por Giorgio Agamben em seu pensamento, sobretudo quando se reporta ao termo “anomia do vazio”, oportunidade em que se revela uma suspensão da lei, não obstante esta se encontre situada no ordenamento jurídico (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Observa-se, outrossim, que ao se debruçar sobre a análise quanto à atuação do Estado para garantir segurança e da escolha de inimigos, não se pode ignorar a realidade brasileira, que tem em seu Estado práticas decorrentes do racismo estrutural em todas as instâncias. Veja-se como a

questão merece profundidade, uma vez que a noção de segurança possui algumas camadas que merecem análise pormenorizada.

No que toca à questão de como o racismo se reverbera para o campo da segurança e sua relação com o Direito Penal, é possível destacar uma pesquisa realizada pela Anistia Internacional. Segundo o estudo, de 1.275 vítimas de homicídio decorrentes de intervenção policial, entre 2010 e 2013, na cidade do Rio de Janeiro, 99,5% eram homens, 79,11% eram negros (51,25% pardos, 27,86% pretos) e 75% tinham entre 15 e 29 anos de idade (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 34).

A Anistia apontou, ainda, que, “em 2012, 56.000 pessoas foram assassinadas no Brasil. Destas, 30.000 são jovens entre 15 a 29 anos e, desse total, 77% são negros. A maioria dos homicídios é praticado por armas de fogo, e menos de 8% dos casos chegam a ser julgados” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 34).

Oportuno destacar, diante dos dados ora apresentados, que a atuação do Estado em face da população negra revela-se por meio da lógica da necropolítica, conceito atribuído por Achille Mbembe ao destacar que a raça constituiu a sombra constantemente presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, observando que o racismo atua decisivamente enquanto opressão por meio do exercício da função de regular a distribuição de morte (MBEMBE, 2016, p. 128).

A segurança, no Brasil, está atrelada à militarização da polícia, natureza esta que foi questionada inclusive pela ONU, por ocasião da Revisão Periódica Universal ocorrida em 2012. Na oportunidade, das 170 medidas sugeridas para combater a violação de Direitos Humanos, uma delas correspondeu à desmilitarização da polícia. O Brasil acatou 159 recomendações, rejeitando por completo a desmilitarização sugerida (GIRALDI, 2012).

A segurança na ótica do seio social, por sua vez, não está relacionada às questões que envolvem o Estado - ao menos não diretamente -, mas que se inserem na população no decorrer das práticas sociais diárias. Trata-se de um olhar da segurança sob o prisma da horizontalidade, ou seja, das relações coordenadas entre os indivíduos inseridos nos grupos sociais.

Ademais, a significativa procura por segurança, pela proteção e máxima garantia de que, apesar dos inúmeros contrastes e da desigualdade que assola a estrutura social, nenhum mal acontecerá mediante o pagamento do preço exigido, confere àqueles que possuem as condições para tanto a sensação de alívio. Como se fosse possível, inclusive, ignorar as verdadeiras

causas estruturais das quais decorrem os problemas que ameaçam uma vida segura, os indivíduos que se enquadram na fatia social em questão não precisam se importar com os reflexos dos fatos sociais existentes, permanecendo narcotizados e convictos de uma aparente solução de seus problemas.

Segundo Bauman, o deslocamento da relação público versus privado para uma nova dominação pode ser identificado pelo fato de que:

Não é mais verdade que o “público tente colonizar o “privado”. O que se dá é o contrário: é o privado que coloniza o espaço público, espremendo e expulsando o que quer que não possa ser expresso inteiramente, sem deixar resíduos, no vernáculo dos cuidados, angústias e iniciativas privadas. Repetidamente informado de que é o senhor de seu próprio destino, o indivíduo não tem razão de atribuir “relevância tópica” (o termo é de Alfred Schütz) ao que quer que resista a ser engolfado no eu e trabalhado com os recursos do eu; mas ter essa razão e agir sobre ela é precisamente a marca registrada do cidadão (BAUMAN, 2001, p. 49).

A inversão diagnosticada por Bauman propicia vários questionamentos, inclusive porque atualmente é comum notar equívocos na aplicação das noções encontradas nos elementos “público” e “privado”, ora porque a interação ideológica acarreta distorções subservientes à sociedade capitalista e à lógica por ela impressa, ora porque a fluidez da modernidade líquida possibilita uma transição ou, até, uma transmutação, de uma para outra ainda naquela mesma lógica citada. Aliás, no que concerne à discussão sobre a relação entre público e privado, é possível acrescentar, ainda, a afirmação feita por Hannah Arendt:

Logo que passou à esfera pública, a sociedade assumiu o disfarce de uma organização de proprietários que, ao invés de se arrogarem acesso à esfera pública em virtude de sua riqueza, exigiram dela a proteção para o acúmulo de mais riqueza. (...) Quando se permitiu que essa riqueza comum, resultado de atividades anteriormente relegadas à privacidade do lar, conquistasse a esfera pública, as posses privadas - essencialmente muito menos permanentes e muito mais vulneráveis à mortalidade de seus proprietários que o mundo comum, que sempre resulta do passado e se destina a continuar a existir para as gerações futuras - passaram a minar a durabilidade do mundo (ARENDR, 2008, p. 78).

Como se infere das palavras acima transcritas, verifica-se que talvez o único laço em comum entre os indivíduos seja representado por seus interesses privados, do que decorre a intenção de ver garantida a segurança de qualquer forma, seja pela atuação do Poder Público, seja pelo recurso aos meios privados disponíveis. Assim, a utilização da esfera pública voltada à proteção para o acúmulo de mais riqueza relaciona-se diretamente com a questão da segurança, o que demonstra a incidência de meios distintos aplicados para a tutela de um mesmo interesse, tamanho o receio de que as ameaças sofridas representem a concretização da perda dos bens tutelados.

Oportuno ressaltar a afirmação da mencionada autora no sentido da evidente extinção da diferença entre as esferas privada e pública, absolutamente permeadas pela esfera social.

No caminho de uma análise acerca da segurança, Zygmunt Bauman estuda a comunidade, estabelecendo como fio condutor a díade pendular constituída pelos elementos segurança e liberdade:

A promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. Mas segurança sem liberdade equivale a escravidão (e, além disso, sem uma injeção de liberdade, acaba por ser afinal um tipo muito inseguro de segurança); e a liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado (e, no limite, sem uma injeção de segurança, acaba por ser uma liberdade muito pouco livre). Essa circunstância provoca nos filósofos uma dor de cabeça sem cura conhecida. Ela também torna a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a segurança dos outros; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos outros (BAUMAN, 2003, p. 24).

A relação estabelecida entre os valores segurança e liberdade é marcada por uma situação de constante tensão, uma vez que não é possível ser livre e ter segurança na medida em que se deseja.

Outrossim, o estudo da liberdade reporta-se a um antigo e desejado direito, um dos propulsores da evolução da história do homem enquanto ser relacionado aos demais e em constante relação de poder, razão pela qual está absolutamente atrelada à intensidade deste último para que seja possível ou não o seu exercício.

Sabe-se que a liberdade é extremamente limitada pelas formas jurídicas estabelecidas pelo Estado, implementando o controle social por

vários meios, dentre eles as normas, que delimitam a esfera de atuação dos indivíduos no contexto da experiência de vida, prevendo a aplicação de sanções como forma de repressão de eventuais desvios dos padrões predeterminados.

A liberdade constitui um dos fundamentos axiológicos dos Direitos Humanos, ao lado da igualdade e da fraternidade ou solidariedade.

Uma vez que a segurança requer mais uma parcela da (limitada) liberdade que os indivíduos possuem, a tensão emerge do fato de que não se deseja abrir mão do mínimo que seja de liberdade.

Diante do conflito entre os interesses postos em questão, a solução mais razoável é a realização de juízo de ponderação para balanceá-los da melhor forma possível, possibilitando uma realidade mais segura e sem desprezar absolutamente a liberdade dos indivíduos. Tal assertiva é simples no âmbito da retórica, mas quando deslocada para a prática se torna deveras complexa, pois o gozo de tais direitos está condicionado às condições socioeconômicas de determinada sociedade ou dos indivíduos em si, o que resulta em uma multiplicidade de fatores coexistentes num determinado espaço, minando novamente uma possível ameaça a ambos. Com isso, a realidade torna-se cíclica e não há a efetiva solução dos conflitos.

De fato, conforme afirmado por Bauman, a insegurança guarda sua origem na desregulamentação que caracteriza a modernidade líquida, bem como na fragilidade das relações humanas. Não obstante, o sociólogo assevera que a plena segurança somente é possível nas verdadeiras comunidades. Afirma, todavia:

Os contemporâneos em busca da comunidade estão condenados à Sina de Tântalo; seu objetivo tende a escapar-lhes, e é seu esforço sério e dedicado que faz com que lhes escape. A esperança de alívio e tranquilidade que torna a comunidade com que sonham tão atraente será impulsionada cada vez que acreditam, ou lhes é dito, que o lar comum que procuravam foi encontrado. Às agonias de Tântalo se juntam, tornando-as ainda mais sofridas, as de Sísifo. ‘A comunidade realmente existente’ será diferente da de seus sonhos - mais semelhante a seu contrário: aumentará seus temores e insegurança em vez de diluí-los ou deixá-los de lado. Exigirá vigilância vinte e quatro horas por dia e a afação diária das espadas, para a luta, dia sim, dia não, para manter os estranhos fora dos muros e para caçar os vira-casacas em seu próprio meio. E, num toque final de ironia, é só por essa belicosidade,

gritaria e brandir de espadas que o sentimento de estar em uma comunidade, de ser uma comunidade pode ser mantido e impedido de desaparecer. O aconchego do lar deve ser buscado, cotidianamente, na linha da frente (BAUMAN, 2003, p. 22).

4 MULTICULTURALISMO

O multiculturalismo, termo que pode ser encontrado sob várias perspectivas e, inclusive, críticas¹, também é objeto de análise na obra de Zygmunt Bauman, que o vê como forte instrumento para manter a incerteza que reside no mundo sobre quais valores devem ser consagrados e mantidos na sociedade, apontando pela “ideologia do fim da ideologia”. O sociólogo aponta o problema, afirmando que o multiculturalismo:

É um manifesto a favor da reconciliação: as novas realidades não são enfrentadas nem contestadas, há uma rendição a elas - que as coisas (sujeitos humanos, suas escolhas e o destino que se segue a elas) “sigam seu próprio curso”. É também um produto do arremedo de um mundo marcado pelo desengajamento como principal estratégia do poder e pela substituição das normas pela variedade e pelo excesso. Se a realidade não for questionada e se supuser que não deixa alternativas, só podemos torná-la aceitável replicando seu padrão em nossa própria maneira de viver (BAUMAN, 2003, p. 120).

Bauman atribui, ainda, ao multiculturalismo o papel de promover, implicitamente, um discurso de indiferença ou descaso quanto à diversidade, sob o pretexto da tolerância, o que acarreta um caráter conservador que tende a afastar, e não a integrar as diferenças culturais.

O posicionamento de Bauman com relação ao multiculturalismo revela um aspecto de fuga ao contexto fluido que, segundo ele, permeia a sociedade

¹ “Críticas que atribuem ao multiculturalismo a exaltação da pluralidade cultural mas o acusam de se omitir com relação às desigualdades estão, na verdade, sendo dirigidas a um sentido de multiculturalismo - folclórico - que, certamente, não é o único. O multiculturalismo crítico ou perspectiva intercultural crítica busca articular as visões folclóricas a discussões sobre as relações desiguais de poder entre as culturas diversas, questionando a construção histórica dos preconceitos, das discriminações, da hierarquização cultural. Entretanto, o multiculturalismo crítico também tem sido tensionado por posturas pós-modernas e pós-coloniais, que apontam para a necessidade de se ir além do desafio a preconceitos e buscar identificar, na própria linguagem e na construção dos discursos, as formas como as diferenças são construídas. Isso porque a visão pós-moderna, grosso modo, focaliza os processos pelos quais os discursos não só representam a realidade, mas são constitutivos da mesma.” (CANEN, 2007, p. 93).

contemporânea. Afinal, o estado físico do conceito de multiculturalismo certamente foge da liquidez afirmada em sua obra, haja vista que tal discurso é aplicado pelos intelectuais como mecanismo para esconder ou disfarçar a incompetência de interpretar as sociedades do atual contexto.

Com efeito, o desafio que o multiculturalismo representa à temática dos Direitos Humanos reside na possibilidade de contribuir com a manutenção de um estado de inércia, decorrente de uma incapacidade de escolha dos valores num contexto de uma denominada sociedade multicultural - algo radicalmente sólido, não obstante um cenário de suposta fluidez.

Desta forma, é possível identificar entraves à autoafirmação, especialmente quando se fala na construção das minorias e na proclamada, porém não garantida, liberdade de escolha, que não é efetivamente assegurada, embora o discurso sinalize para o sentido oposto, dando a falsa sensação de que os homens são livres quando, na verdade, estão cada vez mais presos.

5 FELICIDADE

Outro ponto fundamental da obra de Bauman, encontrado especialmente em “A Arte da Vida”, diz respeito à felicidade.

Embora se possa confundir a abordagem da felicidade a partir de um campo que foge a uma análise filosófica ou que contribua para o estudo ora realizado, não se pode ignorar tal elemento no pensamento do sociólogo, uma vez que sua percepção também está relacionada à questão dos Direitos Humanos e contribui decisivamente para a constatação do sentido filosófico desse gênero em seu pensamento.

Bauman assinala que, da mesma forma que se assiste a uma espécie de coerção a ser livre - o que não possibilita, por óbvio, a efetiva liberdade, traduzindo-se, pois, num conceito vazio e bastante questionável -, vivencia-se um caráter obrigatório de se buscar a felicidade e sua intrínseca relação com a busca de ser livre.

Os ingredientes da felicidade, porém, são ditados diariamente na vida e na forma como as pessoas devem conduzir seus atos, sendo a condição de consumidores um dos pontos principais que conduzem à falsa sensação de felicidade das pessoas. Como ser consumidor é ter, o ter passa a ser a ação predominante sobre a condição humana e as relações intersubjetivas. Aí reside, portanto, uma importante chave para identificar como a noção de felicidade é informada no contexto da sociabilidade capitalista e da ideologia dela advinda.

Analisando a falsa sensação de liberdade, liberdade esta que é conduzida para comprar e, assim, fazer com que os homens exerçam a função de consumidores, satisfazendo os anseios que lhes são construídos diariamente, Bauman afirma:

Numa sociedade sinóptica de viciados em comprar/assistir, os pobres não podem desviar os olhos; não há mais para onde olhar. Quanto maior a liberdade na tela e quanto mais sedutoras as tentações que emanam das vitrines, e mais profundo o sentido da realidade empobrecida, tanto mais irresistível se torna o desejo de experimentar, ainda que por um momento fugaz, o êxtase da escolha. Quanto mais escolha parecem ter os ricos, tanto mais a vida sem escolha parece insuportável para todos (BAUMAN, 2001, p. 104).

O conceito de felicidade é atribuído a condições determinadas a satisfazer uma lógica voltada ao poder aquisitivo, à possibilidade não apenas de comprar, mas de manter-se atualizado e não pertencer ao rol dos que foram atingidos pela noção de obsolescência programada, o constante e imediato retorno à desatualização em face das novidades que são lançadas diariamente para selecionar aqueles que, mesmo diante de um “poder de escolha”, curvam-se aos ditames consagrados pelo mercado.

As escolhas existem, mas é preciso esclarecer que não são feitas pelos consumidores, pois antes deles há um trabalho mercadológico voltado a conquistá-los e seduzi-los ao exorcismo de consumir os padrões ditados.

Não obstante, a felicidade é considerada por Bauman como um estado inatingível, uma vez que se modifica constantemente, pois os padrões ditados nunca são satisfeitos com os recursos de que os homens dispõem para tanto (e tal é a lógica, de escapar sempre da capacidade dos indivíduos no exercício da felicidade).

Assim, o homem narra sua trajetória mediante os padrões impostos, voltando-se à individualização, à ausência de preocupação com o outro e ao descompromisso com as questões que atingem a sociedade, num constante processo de desengajamento que, ao colocá-lo diante de um cenário liquefeito, torna a sua própria vida inconsistente, líquida, plasmódica e vulnerável.

CONCLUSÃO

Não obstante as críticas normalmente atribuídas ao legado de Bauman, notadamente quanto à dimensão metodológica e exploração

temática, há que se reconhecer a sua notável capacidade de transcender os muros da academia, percorrendo espaços e atingindo um público cada vez mais abrangente ao abordar temas inquietantes que tocam as relações sociais e intersubjetivas.

A modernidade líquida faz com que a realidade social esteja permeada pela desregulamentação, insegurança, privatização e consumismo. O quadro em que se vê tal contexto é aquele em que se insere a temática dos Direitos Humanos, ou seja, um quadro que contribui para a legitimação da lógica capitalista, sendo que tal gênero de direitos é implementado como forma subserviente à manutenção dos mecanismos voltados àquela sociabilidade.

Bauman afirma:

Demandas por reconhecimento tendem hoje em dia a ser apresentadas sem referência à justiça distributiva. Quando isso acontece, suposições tácitas também são feitas, mas, ao contrário das suposições de Weber, elas são contrafactuais. O que se supõe, afinal, é que ter assegurado legalmente o direito de escolha significa ser livre para escolher - o que não é o caso. No caminho de uma versão “culturalista” do direito humano ao reconhecimento, a tarefa não realizada do direito humano ao bem-estar e a uma vida vivida com dignidade se perdeu (BAUMAN, 2003, p. 81).

Embora os Direitos Humanos não sejam objeto de um estudo específico na obra de Zygmunt Bauman, é inquestionável o fato de que o sociólogo trabalha constantemente questões relacionadas a tais espécies de direitos, refletindo sobre as implicações ideológicas das quais desencadeiam todas as construções que a eles se voltam.

Não significa dizer, porém, que Bauman não se reporte aos Direitos Humanos. Em sua obra, além de tratar assuntos diretamente ligados à discussão dos Direitos Humanos, Bauman tangencia e chega a discutir, algumas vezes, àquele gênero de direitos, embora não dedique - como dito outrora - uma análise específica quanto ao particular.

Assim, analisa a tensão entre segurança e liberdade na comunidade, o caráter conservador do multiculturalismo, o papel do trabalho no contexto liquefeito e a própria concepção de felicidade.

Não se trata, porém, de esgotar toda a discussão sobre Direitos Humanos nos diversos pontos trabalhados por Bauman em toda a sua obra, mas sim de afirmar com base em elementos mínimos o diálogo que

estabelece com a filosofia, especificamente no que diz respeito a tal esfera de direitos.

É imprescindível ressaltar, ademais, o reconhecimento por Bauman da carga valorativa que os Direitos Humanos carregam, no sentido de que representam um verdadeiro “postulado”:

Permita-me salientar que, originalmente, como foi articulado na Declaração Universal, o conceito de “direitos humanos” era investido de um significado ainda mais profundo, que até hoje continua a ser um postulado e que em nada impede os Estados dotados de direitos de “abrir exceções” para executar uma lei por meio de sua revogação ou suspensão. Esse significado mais profundo se refere aos direitos humanos decorrentes de uma “lei natural” inalienável, que se aplica a todos os homens, incluindo os que foram banidos, despojados de cidadania ou forçados a fugir de seu país por ameaça a suas vidas; aplica-se também aos direitos humanos que substituem as prerrogativas dos governos oriundas da ideia de “soberania”: a prerrogativa de negar aos seus próprios cidadãos a dignidade e o respeito devido a todos os homens (BAUMAN, 2010, p. 122).

Outrossim, é possível identificar o caráter instrumental dos Direitos Humanos segundo a concepção sociológica de Bauman, posicionamento que permeia a sua obra no que concerne aos assuntos por ele abordados e que estão diretamente relacionados a tais direitos, haja vista que estes são utilizados, segundo sua perspectiva, para manter o *status quo*, de forma que permanecem inalteradas as desigualdades e a distância do homem da efetiva autoafirmação.

Constata-se, pois, diante da análise da obra de Bauman, que a efetividade dos Direitos Humanos está condicionada proporcionalmente ao grau de solvência dos indivíduos (a possibilidade de “compra” desses direitos), de maneira que o respectivo conjunto de direitos será garantido a uma pequena parcela da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!**: homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf. Acesso em: 7 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Jovem negro vivo**. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/>. Acesso em: 7 nov. 2017.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Z. **A Arte da Vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAUMAN, Z. **Vida a crédito: conversas com Citlali Rovirosa-Madrazo**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Z. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BEILHARZ, P. **Zygmunt Bauman: dialectic of modernity**. Londres: Sage, 2000.

BOURDIEU, P. O fim de um mundo. In: Bourdieu, P. (Coord.). **A miséria do mundo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CANEN, A. O multiculturalismo e seus dilemas: implicações na educação. **Comunicação e política**, v. 25, n. 2, 2007.

GIRALDI, R. **Brasil adotará 159 das 170 recomendações sobre direitos humanos na ONU**. Agência Brasil - Empresa Brasil de Comunicação. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-09-21/brasil-adotara-159-das-170-recomendacoes-sobre-direitos-humanos-na-onu>. Acesso em: 7 nov. 2019.

GROSS, N. How to do social science without data. **The New York Times**. Seção Review, 9 de fevereiro. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/02/09/opinion/sunday/how-to-do-social-science-without-data.html>. Acesso em: 7 nov. 2019.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 2012.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016.

SMITH, D. **Zygmunt Bauman: prophet of postmodernity**. Cambridge: Polity, 2000.

TESTER, K. **The social thought of Zygmunt Bauman**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2004.